



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.599 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.994

Altera a redação do artigo 9º da Lei nº 2.239, de 04 de julho de 1.989 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 2.239 de 04 de julho de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O cálculo do imposto será efetuado aplicando-se ao preço definido pelo artigo anterior, as seguintes alíquotas:

- I - gasolina e álcool hidratado - 1,5%
- II - óleos combustíveis- 1%
- III - gás liquefeito de petróleo - botijão de 13 kg - isento
- IV - gás liquefeito de petróleo - cilindro de 45 kg - 1%
- V - gás natural (encanado) - 1%
- VI - outros combustíveis - 1,5%".

Art. 2º As despesas para execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 07 de dezembro de 1.994.

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

DARCIO ANTONIO LEARDINI
Secretário de Finanças

-vide-verso-

Proc. 139.598